



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA N. 28/2026-DF**

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na Comarca de Taió/SC.

O Doutor FLÁVIO HENRIQUE SIVIERO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

### **CONSIDERANDO:**

I - A Portaria 185/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça, que delegou ao magistrado da Vara Única desta Comarca a regulamentação dos procedimentos relativos aos cadastros e às apresentações no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial - SAREF.

II - A necessidade de adequação da referida Portaria à Orientação CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, que trata do sistema SAREF.

III - A necessidade de uniformizar as rotinas respectivas, objetivando ganho de eficiência.

IV - A necessidade de alterações na Portaria n. 74/2025-DF.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que os(as) reeducandos(as) que cumprem medida diversa da prisão consistente em comparecimento em Juízo, como pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, oriundos de processos desta ou de outras comarcas cujo respectivo PEC tenha sido remetido para esta unidade, deverão, a partir de 07/01/2026, apresentar-se mensalmente por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se as regras contidas na Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025.

§1º - As apresentações de forma remota serão padronizadas e deverão ocorrer do dia 1º ao dia 10 de cada mês, para os(as) reeducandos(as) que cumprem pena, nos termos deste artigo.

§2º - Não será permitida a apresentação do(a) reeducando(a) após o primeiro dia útil subsequente ao dia 10 (dez) do mês, ainda que haja comparecimento pessoal ao balcão de atendimento desta unidade judicial. Nessa hipótese, será apenas colhida a respectiva justificativa, a qual será submetida à análise do Juízo da Execução quanto à eventual falta.

§3º - Os (as) reeducandos(as) deverão ser cadastrados no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) quando da realização da audiência admonitória, e, no momento, deverão receber as instruções necessárias

para utilização do sistema e o manual orientativo.

§4º - No momento do cadastro dos(as) reeducandos(as) deverá ser realizada, pelo Cartório, a atualização do cadastro do endereço, contato telefônico, diretamente no sistema SEEU.

Art. 2º. Na eventualidade da apresentação ser oriunda de carta precatória, o cumprimento da apresentação deverá ocorrer diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação manual nos autos.

Art. 3º. O Cartório Judicial deverá realizar o cadastro dos(as) reeducandos(as) que já estiverem em cumprimento de pena, no Sistema SAREF, quando do comparecimento regular em Juízo e, no momento, deverão repassar as instruções necessárias para utilização do sistema, bem como o manual orientativo.

Art. 4º. Caso o(a) reeducando(a) não disponha dos equipamentos necessários para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não consiga realizar a sua apresentação, deverá ser instruído a comparecer diretamente ao Cartório Judicial desta unidade, entre o 1º e 10º dia de cada mês, para realização da apresentação em Juízo no sistema SAREF.

Art. 5º. Em casos de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação do(a) reeducando(a) ou a sua homologação, o servidor deverá certificar o comparecimento em Juízo e preencher manualmente a apresentação do(a) reeducando(a) no campo “medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo” no SEEU.

Art. 6º. O Cartório Judicial, sob a coordenação da Chefe de Cartório, deverá estabelecer uma rotina diária para as apresentações virtuais no sistema SAREF e o registro das homologações no sistema SEEU, estas enquanto não automatizadas.

Art. 7º. Os servidores do Cartório Judicial, nas atividades relacionadas às apresentações remotas pelo sistema SAREF, deverão seguir estritamente as regras da ORIENTAÇÃO CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, em específico quanto ao cadastro de reeducando(a), registro de presença, homologação de apresentação, rejeição de apresentação, bloqueio de apresentações, apresentação em balcão, mudança de comarca, encerramento das apresentações e cadastro de usuários no sistema SAREF pela Chefe de Cartório.

Art. 8º. Nos termos do item 31 da normativa acima mencionada, fica vedada a habilitação de estagiários e terceirizados para acesso ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

Art. 9º. Fica revogada a Portaria n. 74/2025-DF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Cartório Judicial, à OAB local e ao Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Taió/SC, data da assinatura digital.

Flavio Henrique Siviero

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique Siviero, Juiz de Direito**, em 18/05/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10674484** e o código CRC **FB32D1D6**.

---

0006112-38.2026.8.24.0710

10674484v12